

MP 889/2019

IMPACTOS PARA O EMPREGADOR

Em um
click

1

FGTS na folha de pagamento

O empregador fica obrigado a elaborar folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador.

2

Confissão de débito

As informações prestadas na folha de pagamento constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

3

Nova multa por descumprimento de obrigação acessória

O empregador que deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, as informações relacionadas aos valores do FGTS na folha de pagamento e demais informações legalmente exigíveis, estará sujeito à multa no valor de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por trabalhador prejudicado. As demais multas da Lei nº 8.036/1990 previstas antes da MP 889/2019 permanecem inalteradas.

4

Pagamento de FGTS diretamente ao empregado

Considera-se não quitado o FGTS pago diretamente ao empregado, vedada a sua conversão em indenização compensatória. Os acordos e condenações em ações trabalhistas podem ser impactados por essa nova previsão legal.

5

Multa de 40% Dispensa sem justa causa

A opção do empregado pelo saque-aniversário não exclui a obrigação do empregador de pagar ao empregado dispensado sem justa causa a multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do empregado durante a vigência do contrato de trabalho.

Para saber mais, entre em contato com:

Thiago Ramos Barbosa - trb@machadoassociados.com.br

Maria Cecília F. Santos - mcs@machadoassociados.com.br

machadoassociados.com.br


MACHADO
ASSOCIADOS